

Atualizado em: 21/05/2019

Veja se você se enquadra nas Ações Coletivas do SINTTEL PR

1) Ação Coletiva de Expurgos Inflacionários em face da SISTEL.

- **Processo** nr. 2004.01.1.041759-6 e execução nr. 2011.01.1.062931-0 ou 0018307-47.2011.8.07.0001 - processo virtual, 20ª Vara Cível de Brasília. Para consulta acesse: www.tjdft.jus.br
- **Possíveis Beneficiários:** todos os empregados demitidos das empresas de Telecomunicações no Estado do Paraná que contribuíram a SISTEL, Fundação 14, Fundação Atlântico ou Visão Prev entre o período de 1987 a 1991 e receberam a reserva de poupança (parcela pessoal) entre 03/05/1999 até os dias atuais (prescrição de 5 anos da Súmula 291 do STJ). O aposentado pelo INSS, que não recebe complementação/suplementação pelo Fundo de Pensão, possui direito nesta demanda.
- **Resultado:** a demanda foi ganha pelo Sindicato para condenar a SISTEL a pagar os expurgos inflacionários sobre a reserva de poupança levantada pelos ex-funcionários das empresas de telecomunicações em todo o Estado.
- **Situação atual:** o processo encontra-se em execução definitiva, fase em que o Sindicato verificou que as fichas financeiras apresentadas pela SISTEL eram insuficientes para elaborar os cálculos individuais da condenação, bem como foram apresentadas em formato pdf, quando o correto seria em xls. Ocorre que, atualmente, o recurso da SISTEL foi provido no STJ para afastar a condenação dos expurgos inflacionários para os substituídos que migraram de planos (decisão no RESP 1548821-DF). O Sindicato interpôs todos os recursos e não logrou êxito, porquanto o STJ pacificou este entendimento para todo o Brasil. Assim, só possui direito quem sacou a reserva do dia 03/05/1999 até antes da migração. Por fim, os cálculos terão que ser revistos diante da desfavorável decisão do STJ, havendo a necessidade de contratação de empresa técnica para digitar todas as contribuições apresentadas pela SISTEL do formato pdf para xls, visando a elaboração dos cálculos individuais da condenação. Atualmente o processo está na central de digitalização para conversão do meio físico para virtual.

2) Ação Coletiva de Expurgos Inflacionários em face da TELOS.

- **Processo** nr. 2005.001.1138577 ou 0112147-88.2005.8.19.0001, 50ª Vara Cível do Rio de Janeiro. Para consulta acesse: www.tjrj.jus.br

- **Possíveis Beneficiários:** todos os demitidos da Embratel no Estado do Paraná que contribuíram para TELOS entre o período de 1987 a 1991 e receberam a reserva de poupança (parcela pessoal) entre 2000 até os dias atuais.
- **Resultado:** a demanda foi ganha pelo Sindicato para condenar a TELOS a pagar os expurgos inflacionários sobre a reserva de poupança levantada pelos ex-funcionários das empresas de telecomunicações em todo o Estado.
- **Situação atual:** a demanda foi julgada procedente, e aguarda julgamento do recurso de apelação interposto pelo Sindicato (para os trabalhadores prescritos) e recurso de apelação da TELOS.

3) Ação Coletiva de Repetição de Indébito de Imposto de Renda sobre Contribuições Pessoais entre 1989 a 1995.

- **Processo** nr. 0008406-39.2014.4.01.3400 - 21ª Vara Federal de Brasília – Para consulta acesse: www.jfdf.jus.br

- **Possíveis Beneficiários:** todos os demitidos e aposentados (2008 até os dias atuais) nas empresas de Telecomunicações no Estado do Paraná que contribuíram para a SISTEL, TELOS, Fundação 14, Fundação Atlântico e Visão Prev, entre o período de 1989 a 1995 e receberam a reserva de poupança (parcela pessoal).

Situação atual: Ação julgada procedente para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obriguem os substituídos da parte requerente a recolherem o imposto de renda sobre a parte dos benefícios que lhes são pagos pela SISTEL, TELOS, FUNDAÇÃO 14, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO, VISÃO PREV, HSBC PREV e outros, relativamente ao valor recolhido na proporção de 1/3 às referidas entidades de previdências privadas no período de vigência da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), condenando a ré a devolver os valores indevidamente recolhidos a tal título, observada a prescrição quinquenal (05/02/2009 até os dias atuais) e a incidência da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, a partir da data dos recolhimentos indevidos. O recurso da União foi improvido no TRF e transitou em julgado. Assim, o Sindicato requereu a execução definitiva do julgado, tendo o Juiz decidido pela necessidade de ajuizamento de ação de exibição de documento contra as empresas de telecomunicações para apresentação das fichas financeiras.

4) Ação Coletiva sobre a ilegalidade da cobrança de contribuição previdenciária sobre rubricas trabalhistas.

- **Processo** nr. 15572-93.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal de Brasília. Para consulta acesse: www.jfdf.jus.br

- **Situação atual:** o Sindicato ganhou ação judicial contra a UNIÃO, em favor de todos os empregados ativos e ex-empregados do Estado do Paraná nos últimos 05 anos (2007 até os dias atuais), para reconhecer como indevida a contribuição previdenciária sobre os valores relativos ao adicional de férias (1/3), aviso prévio indenizado e respectivo 13º indenizado, e primeiros 15 dias de afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente. Este desconto ilegal não constará mais no contracheque da categoria e a União será obrigada a devolver o valor cobrado indevidamente nos últimos 5 anos. Atualmente o processo aguarda julgamento no STJ do recurso especial interposto pela União Federal.

5) Ação Coletiva de inconstitucionalidade do fator previdenciário.

- **Processo** nr. 0008405-54.2014.4.01.3400 - 9ª Vara Federal de Brasília. Para consulta acesse: www.jfdf.jus.br

- **Possíveis Beneficiários:** O Sindicato ajuizou ação coletiva em favor dos aposentados da categoria dos trabalhadores em telecomunicações, visando à decretação da inconstitucionalidade do fator previdenciário na elaboração dos proventos de aposentadoria, recálculo da aposentadoria e o pagamento da diferença nos últimos 05 anos.

- **Situação atual:** a demanda foi julgada improcedente. Atualmente, o processo aguarda julgamento do recurso extraordinário interposto pelo Sindicato ao STF.

6) Ação Coletiva de Repetição de Indébito de Imposto de Renda sobre as Verbas Indenizatórias Trabalhistas.

- **Processo** nr. 0008404-69.2014.4.01.3400 - 15ª Vara Federal de Brasília. Para consulta acesse: www.jfdf.jus.br

- **Possíveis Beneficiários:** todos os demitidos das empresas de Telecomunicações no Estado do Paraná, de 2008 até os dias atuais, que tiveram o desconto indevido de Imposto de Renda sobre as verbas indenizatórias trabalhistas.

- **Situação atual:** ação ajuizada em 2014 e o Juiz entendeu que a ação deve ser processada no TRF da 4ª Região, ao invés do TRF da 1ª Região. Assim, o Sindicato interpôs recurso de apelação para que a demanda tramite no DF, sede da União Federal, onde os precatórios estão sendo pagos em dia. Atualmente, o processo aguarda julgamento do recurso no TRF.

7) Ação Coletiva de Inconstitucionalidade/Substituição da TR nas contas de FGTS e recomposição das perdas de 1999 até os dias atuais.

- Processo nr. 0008407-24.2014.4.01.3400 – 21ª Vara Federal de Brasília – Para consulta futura acesse: www.jfdf.jus.br
- **Possíveis Beneficiários:** todo trabalhador que possua ou tenha tido saldo na conta fundiária de FGTS, entre 1999 até os dias atuais, esteja aposentado ou na ativa.
- **Situação atual:** ação ajuizada em 2014, a Caixa Econômica Federal já apresentou contestação e o Sindicato já apresentou réplica. Ocorre que a Juíza determinou o sobrestamento da ação até o julgamento no STJ da ação representativa da controvérsia, ou seja, quando houver o julgamento da matéria no STJ (RESP 1381683-PE), o processo do SINTTEL/PR prosseguirá normalmente.
- **DECISÃO DO STJ EM 11/04/2018.** Notícia abaixo colacionada. A ação coletiva do Sindicato estava suspensa por força de decisão do STJ que sobrestou mais de 409 mil ações desta matéria em todo país. Ocorre que no dia 11/04/2018, o STJ julgou, em recursos repetitivos, que: "a remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice". Assim, todas as ações desta matéria deverão ser julgadas improcedentes, todavia, devemos aguardar a manifestação do STF sobre o tema, que poderá modificar a decisão do STJ. A palavra final sobre o tema ainda não foi dada pelo STF, pois ainda tramita a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5090), de relatoria do Ministro Roberto Barroso.